

APROVADO
11/04/2025
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

CÂMARA MUN. DE VÁRZEA NOVA
RECEBIDO
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE
07/03/2025

PROJETO DE LEI DE Nº 003/2025

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de abertura de Escritório na Sede do Município de Várzea Nova, pelas Empresas que queiram Implantar no Território Varzeanovense, Parques Eólicos e Parques Fotovoltaicos (Solares) e dá outras providências.

O Vereador que este subscrevem no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É obrigatório a todas empresas, consórcios, grupos ou fundos de investimentos que tenham Licença Ambiental e Autorização para implantação de Parques Eólicos e Fotovoltaicos (Solares), em qualquer parte do TERRITÓRIO DE VÁRZEA NOVA, serão obrigado a:

I - Instalar Escritório ou Agência de Atendimento, na Sede do Município de Várzea Nova, para atendimento presencial e virtual a população;

a) - o funcionamento será em horário comercial de segunda a sexta feira, tendo sempre no mínimo um(a) atendente(a),

b) - a referida UNIDADE, será obrigado a orientar os varzeanovenses, na contratação de mão de obra, contratação de serviços, ouvir, solucionar e encaminhar reclamações entre outros,

II - As referidas empresas citadas neste Artigo, serão obrigados a exigir das Empresas Terceirizadas a disponibilizar transporte quando os colaboradores contratados pelas mesmas dentro do Município de Varzea Nova, alcançar um número mínimo de 20 (vinte) pessoas, na sede ou qualquer comunidade;

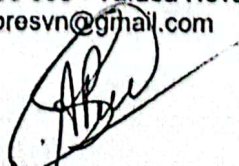
a) - as empresas ficarão autorizadas a realizarem o transporte solidário entre as parceiras que prestam serviços no mesmo Complexo ou afins;

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO E DA MULTA

Art. 2º - Para o cumprimento do Artigo anterior desta Lei, a Prefeitura Municipal de Várzea Nova, no ato de solicitação dos Alvará de Construção dos referidos parques, será obrigada a exigir um Termo de Compromisso da solicitante, se comprometendo

☒Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

a implantar a Unidade que refere o mesmo artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

I – O não cumprimento de qualquer Item desta Lei, a Prefeitura Municipal será obrigada a suspender o Alvará de Construção, Alvará de Funcionamento ou qualquer tipo de Licença Ambiental emitida em favor da Proprietária ou Terceirizadas envolvidas na Construção do empreendimento.

a) - Qualquer ação de penalidade ou multa concernente a esta lei deverá obedecer às normas do Código Tributário do Município de Várzea Nova.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 07 de março de 2024.


ABSOLON PIMENTEL DA SILVA
Vereador